



REGULAMENTO DE COLEGIADO DE CURSO



FACULDADE CNEC ILHA DO GOVERNADOR

Sumário

CAPÍTULO I.....	3
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES	3
CAPÍTULO II.....	3
DA CONSTITUIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES	3
SEÇÃO I	3
Da Constituição	3
SEÇÃO II	4
Das Competências e das Atribuições	4
CAPÍTULO III	5
DAS ELEIÇÕES PARA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO DO CURSO.....	5
CAPÍTULO IV	6
DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO.....	6
SEÇÃO I	7
Das Reuniões do Colegiado	7
CAPÍTULO V	8
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	8

REGULAMENTO DE COLEGIADO DE CURSO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º. O Colegiado de Curso é órgão superior deliberativo em matéria didático-científica e disciplinar, que será constituído para cada um dos Cursos de Graduação da Faculdade CNEC Ilha do Governador, e que exerce as atribuições previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I Da Constituição

Art. 2º. O Colegiado de Curso é órgão superior deliberativo em matéria didático-científica e disciplinar, com a seguinte constituição:

- I – Coordenador do Curso, que o preside;
- II – três docentes representantes das disciplinas que constituem o curso, sendo um indicado pelo Coordenador do Curso e dois eleitos por seus pares; e
- III – um representante dos discentes, eleito por seus pares.

Art. 3º. A indicação e eleição dos representantes docentes nos Colegiados de Curso será feita na forma do artigo 2º, para um mandato de 2 (dois) anos, e os discentes com mandato de 1 (um) ano, com possibilidade de uma recondução.

Art. 4º. Caberá ao Presidente do Colegiado de Curso requerer junto ao Conselho Superior da Faculdade o ato formal de constituição do Colegiado de Curso.

Art. 5º. Serão elegíveis todos os professores, de regime parcial ou integral, que atuarem no Curso há pelo menos 1 (um) semestre.

Art. 6º. A representação dos discentes será eleita pelos acadêmicos do Curso, dentre os estudantes que tenham cumprido, pelo menos, 1 (um) semestre da carga horária obrigatória e esteja devidamente matriculado.

SEÇÃO II

Das Competências e das Atribuições

Art. 7º. Compete ao Colegiado de Curso:

I – definir as atribuições e os critérios de constituição do Núcleo Docente Estruturante – NDE;

II – articular as relações entre o Núcleo Docente Estruturante - NDE, o corpo docente, o corpo discente e comunidade;

III – instituir ações para a melhoria da qualidade do curso;

IV – propor o planejamento e a realização de cursos de pós-graduação, aperfeiçoamento e extensão;

V – propor formas e instrumentos de avaliação do curso;

VI – instituir ações que deem efetividade às políticas estabelecidas no Projeto Político Pedagógico Institucional no âmbito do curso;

VII – instituir ações para cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais;

VIII – planejar e propor atividades de formação contínua e integração dos docentes;

IX – aprovar alterações na Matriz Curricular e nos Conteúdos Programáticos das Disciplinas para que estejam em consonância com o Projeto Pedagógico de Curso - PPC;

X – promover atividades nas áreas de Ensino, Pesquisa e Extensão respeitadas as especialidades e interesses da comunidade acadêmica;

XI – propor ao Conselho Superior o plano anual das atividades acadêmicas do Curso;

XII – propor a publicação de estudos, produção acadêmica, científica, técnica e cultural realizados no curso; e

XIII – aprovar as atividades complementares propostas para o curso.

Art. 8º. Compete ao Presidente do Colegiado de Curso:

I – Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto de qualidade;

II – Representar o Colegiado junto aos demais órgãos da Faculdade;

III – Executar as deliberações do Colegiado;

IV – Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado, quando for o caso;

V – Exercer outras atribuições previstas em lei, neste Regulamento e nas demais normas da Faculdade.

Parágrafo único: O Colegiado só se reúne com a presença do Coordenador do Curso.

CAPÍTULO III

DAS ELEIÇÕES PARA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 9º. As eleições serão realizados em até 30 (trinta) dias do vencimento do mandato anterior, considerando:

a) que os professores terão mandato de 2 (dois) anos;

b) que os discentes terão mandatos de 1 (um) ano.

Parágrafo único. Em caso de destituição ou renúncia de algum dos membros eleitos, será convocado o segundo membro com maior número de votos, e em caso de impedimento deste o próximo mais votado e assim sucessivamente.

Art. 10. Poderão votar nas eleições do Colegiado do Curso todos os professores que estejam lotados no curso, independente do regime de trabalho, tipo de contrato ou tempo de atividade.

Art. 11. Poderão votar nas eleições do Colegiado do curso todos os discentes que estejam regularmente matriculados.

Art. 12. Caberá ao Coordenador de Curso, sugerir 2 (dois) nomes de professores para compor a comissão interna que realizará as eleições, solicitando ao Diretor da Faculdade CNEC Ilha do Governador que emita portaria ou comunicado para este fim.

Parágrafo único. Os professores indicados deverão preencher os requisitos desse Regulamento e proceder à inscrição das candidaturas para as vagas disponíveis de membros do colegiado com 15 (quinze) dias de antecedência da eleição.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO

Art. 13. O Colegiado de Curso se reúne ordinariamente, uma vez a cada semestre e, extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador do Curso.

Art. 14. A pauta da reunião será enviada para os membros, com uma antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, exceto para reuniões realizadas em caráter de urgência devidamente justificadas.

§1º Em caso de urgência, a critério do (a) Presidente do Colegiado, a convocação pode ser feita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§2º As convocações poderão ser realizadas via e-mail.

Art. 15. É obrigatória, prevalecendo a qualquer outra atividade acadêmica, o comparecimento dos membros às reuniões do Colegiado de Curso, vedada qualquer forma de representação.

§1º A ausência injustificada de membros a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas no mesmo período letivo acarretará a perda do mandato.

§2º Para efeito do disposto nesta seção consideram-se causas que justificam ausência nas reuniões do Colegiado:

I – Doença do Conselheiro;

II – Doença ou falecimento do cônjuge ou parente do Conselheiro, até 3º grau;

III - Atendimento à convocação de órgão público;

IV – Participação em atividade de administração, ensino, pesquisa ou extensão da Faculdade CNEC Ilha do Governador, realizada fora da mesma e com autorização ou por convocação do Diretor;

V – Ocorrência de sinistro envolvendo o Conselheiro, seu cônjuge ou parente até 3º grau;

VI – Nascimento de filho do Conselheiro;

VII – outras justificativas, desde que aprovados pelo Colegiado.

§3º Para os representantes dos professores, a cessação do vínculo empregatício, bem como afastamentos das atividades docentes independentemente do motivo, também acarretam a perda do mandato.

§4º Caso o discente eleito, no transcorrer do seu mandato, desista do curso, automaticamente perderá sua função de membro do Colegiado.

SEÇÃO I Das Reuniões do Colegiado

Art. 16. As reuniões do Colegiado ocorrerão com maioria simples em primeira chamada e com qualquer quórum em segunda chamada. A segunda chamada ocorrerá 30 (trinta) minutos após a primeira chamada.

§1º A ausência de representantes de determinada categoria não impede o funcionamento do Colegiado, nem invalida as decisões.

§2º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes à reunião.

§3º O Presidente do Colegiado, além do seu voto tem, também, direito ao voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 17. A instalação da reunião e os trabalhos do Colegiado de Curso seguem a ordem abaixo elencada:

I – Proposta de retificação da ata de reunião anterior, quando houver.

II – Expediente;

III – Ordem do Dia – pauta da reunião;

IV – Comunicados dos Conselheiros.

Art. 18. De cada sessão do Colegiado de Curso lavra-se a ata, que, depois de votada e aprovada, é assinada pelo (a) Presidente, pelo (a) Secretário e pelos (as) presentes.

§1º As reuniões do Colegiado de Curso são secretariadas por um de seus membros, designado pelo (a) Presidente.

§2º As atas do Colegiado, após sua aprovação são arquivadas na Coordenação de cada curso, com livre acesso aos membros do Colegiado.

Art. 19. Das decisões do Colegiado de Curso cabe recurso ao Conselho Superior.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pelo próprio Colegiado, com anuência do Diretor da Faculdade.

Art. 21. O presente regulamento terá vigência a partir da sua homologação pelo Conselho Superior da Faculdade.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2016

Prof. Marco Antonio de Jesus Machado
Diretor da Faculdade CNEC Ilha do Governador